



Declaração
(De acordo com o Anexo II do CCP)

Jorge Eduardo Vieira da Silva, cartão do cidadão n.º9785868 4ZX8 residente na Rua Décadas da Asia Bloco 4 1ºDto, Caseirinhos, 3100-0328 Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho da Administração e Manuel Gomes Jordão Carreira, portador do Cartão de Cidadão n.º 07783398 8ZY3, residente na Rua Senhora da Luz, n.º7, Marinha da Guia, 3105-063 Carriço, na qualidade Administrador Executivo, ambos representantes legais da **PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M**, NIF n.º505 214 300, com sede no Edifício Manuel Henriques – Rua do Lourical n.º21 R/C, 3100-428 Pombal, adjudicatário no procedimento de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS E INFRA-ESTRUTURAS MUNICIPAIS – PROCESSO N.º 032/AJD/SA/16”**, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada **PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão E.M:**

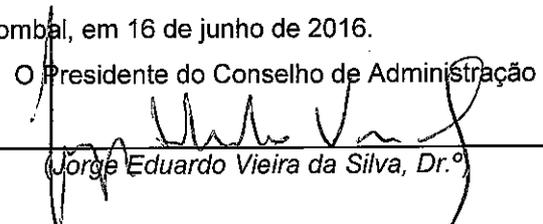
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código do, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 — O declarante enviou através da plataforma electrónica, onde podem ser consultados, os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

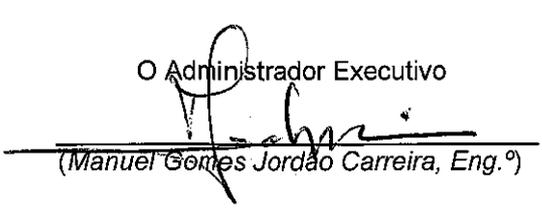
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Pombal, em 16 de junho de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração


(Jorge Eduardo Vieira da Silva, Dr.º)

O Administrador Executivo


(Manuel Gomes Jordão Carreira, Eng.º)